



PROJETO DE LEI PL./0362.2/2021

Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal.

Art. 1º Esta Lei, em atenção ao disposto no § 1º do art. 79 da Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – busca direcionar o atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher.

Art. 2º O Estado deverá prover as Delegacias da Mulher com pessoal especializado para o atendimento a pessoas com deficiência.

§ 1º As Delegacias da Mulher deverão contar com equipe de pessoal de formação profissional ou técnica multidisciplinar, dispondo de:

I – agentes policiais com especialização técnica em atendimento a pessoas com deficiência;

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras); e

V – intérprete da linguagem no Sistema Braille.

Art. 3º O Estado deverá prover os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes com, no mínimo, 1 (uma) Delegacia da Mulher.

Art. 4º O Estado terá o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, para prover e capacitar as Delegacias da Mulher como determina esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no expediente	095ª
Sessão de	28/09/21
Às Comissões de	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(13) SEG. PÚBLICA	
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
Secretário	

Sala das Sessões,

Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso

Ao Expediente da Mesa
Em 28/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Os direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida devem sempre ser assegurados, independentemente de qualquer condição ou situação, tendo em vista que esses indivíduos, em sua maioria, são dependentes de outros para manterem sua sobrevivência, e, não raro, ficam à mercê de diversas violações de direitos e negligências, tal como a falta de atendimento digno, individualizado e direcionado de acordo com sua deficiência.

Em grande parte, os crimes que vitimam as pessoas com deficiência (abandono material, maus-tratos, apropriação, crimes sexuais e violência doméstica) ocorrem no âmbito doméstico, impondo, pois, uma abordagem diferenciada e multidisciplinar das equipes policiais, diante do laço afetivo entre vítima e agressor, da vulnerabilidade imposta pela deficiência e da necessidade de continuidade do atendimento, que deve fundir, a meu ver, o trabalho policial e assistencial.

Assim, o treinamento dos servidores da segurança pública que atendem às demandas nas Delegacias da Mulher deve ser especializado e direcionado, focando na acessibilidade e na recepção das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a presente proposição tem por fim determinar que o Estado capacite as equipes das Delegacias da Mulher para o atendimento a pessoas com deficiência, buscando, não apenas a criminalização dos autores de quaisquer tipos de violência contra essas pessoas, mas, também, cuidar, proteger e dar dignidade ao tratamento a elas prestado.

A medida aqui proposta é essencial e fundamental, pois permitirá o planejamento e o combate a eventos criminosos contra pessoas com deficiência, os quais são recorrentes.

Esse espaço/equipe especializada será criado para dar efetivo cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, atuando na defesa desse grupo de vulneráveis e reprimindo, ostensivamente, os crimes nele estatuídos, ao propiciar que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DR. VICENTE CAROPRESO



equipe multidisciplinar, com intérprete e psicólogo, facilite a comunicação com a pessoa com deficiência, acolhendo-a, de forma mais humana, quando necessitarem de atendimento policial.

Conclui-se que a criminalidade não pode ser enfrentada apenas por meio do poder de polícia, devendo ser combinada com massivos investimentos no setor social, em que estão as verdadeiras raízes do problema. A formalização da especialização dos servidores que atuam nas Delegacias da Mulher para o atendimento à pessoa com deficiência representará a aproximação do Estado e da Polícia Civil com a realidade social e com os projetos multidisciplinares vigentes, visando à centralização e acessibilidade dos serviços públicos.

Isso posto, insto os meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso